

DECRETO RIO Nº 52373 DE 13 DE ABRIL DE 2023

Permite a opção de licitar e contratar pela Lei nº 14.133, de 2021, ou pela legislação anterior, até 30 de dezembro de 2023, conforme previsto na Medida Provisória nº 1.167 de 31 de março de 2023.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações - NLL - que demandam grande esforço de capacitação de centenas de servidores e adaptações dos fluxos e procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 1.167 de 31 de março de 2023 alterou o artigo 191 da NLL, permitindo que a Administração opte por licitar e contratar pela NLL ou pela legislação anterior até 30 de dezembro de 2023, desde que publique o respectivo Edital de licitação até 29 de dezembro de 2023 e que a opção escolhida seja expressamente indicada no edital,

DECRETA:

Art. 1º Até 30 de dezembro de 2023, os órgãos da administração direta ou as entidades da administração autárquica ou fundacional deverão optar por licitar de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou de acordo com as Leis Federais nºs 8.666, de 1993, ou 10.520, de 2002, ou ainda de acordo com os artigos 1º ao 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, desde que:

I - a publicação do edital ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o respectivo contrato será regido, durante toda sua vigência, pelas regras previstas na lei escolhida e constante do edital.

Art. 2º A partir de 31 de dezembro de 2023, as licitações no âmbito do Município do Rio de Janeiro somente poderão ser realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Ficam alterados os arts. 76 e 77 do Decreto Rio nº 51.689, de 24 de novembro de 2022, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 76. Este Decreto entrará em vigor em 1º de abril de 2023.

Parágrafo único. O presente decreto não se aplica ao processo licitatório, no qual seja feita a opção expressa, no respectivo edital, pela Lei Federal nº 8.666/93 ou pela Lei Federal nº 10.520/02, desde que a publicação do edital ocorra até 29 de dezembro de 2023.

Art. 77. As licitações e contratações feitas com base na Lei Federal nº 8.666/93 ou na Lei Federal nº 10.520/02 permanecem regidas pelas normas regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. Permanece em vigor o Decreto Rio nº 47.678, de 20 de julho de 2020, cujas disposições passam a ser interpretadas e aplicadas à luz do regulamento constante deste Decreto".

Art. 4º Fica alterado o art. 99 do Decreto Rio nº 51.078, de 4 de julho de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 99 Este Decreto entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. O presente Decreto não se aplica ao processo licitatório, no qual seja feita a opção expressa, no respectivo edital, pela Lei Federal nº 8.666/93 ou pela Lei Federal nº 10.520/02, desde que a publicação do edital ocorra até 29 de dezembro de 2023."

Art. 5º Fica alterado o art. 43 do *Decreto Rio nº 50.797, de 16 de maio de 2022, que passa a ter a seguinte redação:*

"Art. 43 Este Decreto entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. O presente decreto não se aplica à contratação direta na qual o ato autorizativo venha a ser publicado até 29 de dezembro de 2023 e tenha sido feita a opção pela Lei Federal nº 8.666/93."

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

NILTON CALDEIRA
Prefeito em Exercício